

Os animais estão sujeitos a possuírem direitos?

Thatiane Rota Ghirato RODRIGUES¹

RESUMO: o presente trabalho irá descrever uma breve introdução dos direitos humanos e expor como assunto principal a extensão desses direitos aos seres não humanos, mais especificamente aos animais.

Palavras-chave: Animais. Direitos Humanos. Meio Ambiente.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretendeu abordar assuntos relacionados ao direito dos animais e a forma que ele foi introduzido na sociedade.

Portanto, foi necessário partir da explicação dos direitos humanos, para posteriormente relatar a continuação desses direitos para os seres não humanos, no caso aos animais.

O primeiro capítulo fez referência aos direitos humanos, relatando desde o seu conceito, passando pela explicação de quais são estes direitos e por fim, citando a declaração universal dos direitos humanos.

No segundo capítulo, foi feita referências aos termos antropocentrismo e ecocentrismo, como forma de justificar a visão do homem em relação aos demais seres que compõe a natureza.

No terceiro capítulo, abordaram-se as influências trazidas pela Bíblia como forma de justificar também o comportamento do homem em relação aos animais.

O quinto e último capítulo, tratou do tema principal deste trabalho, que foi os direitos dos animais. Para tanto, foi feita referências pertinentes ao meio ambiente, a evolução dos direitos dos animais na sociedade, da forma que a legislação brasileira prevê os direitos dos animais e por fim, foi citada a Declaração Universal dos Direitos dos Animais.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

2 DIREITOS HUMANOS

2.1 O que são?

Direitos Humanos são os direitos que o ser humano adquire quando nasce, ou seja, são direitos inerentes ao ser humano.

O site ADOLEC classifica direitos humanos como “direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são considerados fundamentais porque, sem eles, a pessoa não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida.” (Disponível em <http://www.adolec.br/sleitura/index.php?action=artikel&cat=1&id=27&artland=pt-br>)

Contudo os direitos humanos possuem algumas características, que são elas:

- Inalienáveis, pois não podem ser transferidas, ainda que gratuitamente.
- Independentes de fatores individuais, como raça, religião, gênero, nacionalidade, etc.
- Irrenunciáveis, pois não se pode abrir mão.
- Imprescritíveis, pois não prescrevem com o tempo.
- Universalidade, pois são reconhecidas em todo o mundo.

2.2 Quais são?

Os direitos humanos, ou como consta na Constituição Federal, Direitos e Garantias Fundamentais (que vão do artigo 5º ao 17º) podem ser divididos em gerações (dimensões).

A primeira geração aspira à liberdade. E decorrem dos direitos civis e políticos. Eles surgiram principalmente com a Revolução Francesa de 1789.

O site JUS BRASIL diz que:

Esta geração encerra os postulados dos cidadãos em face a atuação do poder público, buscando controlar e limitar os desmandos do governante, de modo que este respeite as liberdades individuais da pessoa humana. Os direitos relativos a esta primeira geração significariam, portanto, uma limitação do poder público, um não fazer do Estado, uma prestação negativa em relação ao indivíduo. (Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/291296/direitos-fundamentais-de-primeira-geracao>>)

A segunda geração aspira à igualdade. E decorrem dos direitos sociais, econômicos e culturais.

O site JUS BRASIL define essa geração como:

Uma exigência ao poder público no sentido de que este atue em favor do cidadão, e não mais para deixar de fazer alguma coisa. Esta necessidade de prestação positiva do Estado corresponderia aos chamados direitos sociais dos cidadãos, direitos não mais considerados individualmente, mas sim de caráter econômico e social, com o objetivo de garantir a sociedade melhores condições de vida. Esta geração de direitos guarda estreito vínculo com as condições de trabalho da população, que, com a evolução do capitalismo, se viu necessitada de regular e garantir as novas relações de trabalho, postulando, portanto, salário mínimo digno, limitação das horas de trabalho, aposentadoria, seguro social, férias remuneradas etc. (Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/296491/direitos-fundamentais-de-segunda-geracao>>)

Portanto, essa geração conquistou direitos relacionados à saúde, ao trabalho, à educação, o direito de greve, entre outros.

A terceira geração de direitos, e a última que a legislação prevê, aspira à fraternidade. E decorrem dos direitos coletivos.

Lorena Pretti Serraglio diz que a terceira geração de direitos “surge como uma resposta às atrocidades feitas pelos nazistas nos campos de concentração durante a Segunda Guerra Mundial.”²

Pode-se mencionar que os direitos de terceira geração incluem o desenvolvimento, à paz, à comunicação, o meio ambiente, a defesa do consumidor, determinados grupos de pessoas (idosos, crianças, deficientes físicos, entre outros).

Também existem a quarta e a quinta geração de direitos. A quarta geração, segundo Lorena Pretti Serraglio é:

Caracterizada pela pesquisa biológica e científica, pela defesa do patrimônio genético, pelo avanço tecnológico, pelo direito a democracia, à informação e ao pluralismo. E por tratar de princípios tão valiosos como a vida, é necessário ainda focar a questão da ética e da moralidade.³

² - SERRAGLIO, Lorena Pretti. Quarta Geração de Direitos. (p.3)

³ - SERRAGLIO, Lorena Pretti. Quarta Geração de Direitos. (p.4)

A mesma autora descreve também sobre a quinta geração de direitos: “é defendida apenas por alguns autores, que tentam justificar os avanços tecnológicos, como as questões da internet.” (p.4)

Porém, os direitos de quarta e quinta geração não estão previstos na legislação.

Conclui-se que todas as pessoas possuem direitos humanos e que eles continuam evoluindo e abrangendo mais conquistas com o passar do tempo.

3 TEORIA ANTROPOCENTRICA

3.1 Antropocentrismo X Ecocentrismo

O homem acredita que ele é o “centro” de todo o universo, e que tudo existe para ele usufruir. Este conceito é chamado de antropocentrismo.

Daniel Braga Lourenço diz que:

O “antropocentrismo”, como é concebido, significa assumir a postura de que o mundo, da mesma forma que tudo que nele habita, foi criado para o uso e benefício do ser humano.⁴

Portanto, a visão antropocêntrica é um tanto quanto egoísta, pois o ser humano exclui todos os outros seres não humanos, os considerando como “coisas”. E classificando a ele mesmo como o centro do mundo.

O filósofo Immanuel Kant (1724-1804), citado por Daniel Braga Lourenço, possui a seguinte opinião: “Não temos deveres diretos com relação aos animais. Eles não possuem autoconsciência e existem meramente como meios para um fim. Esse fim é o homem.” (p.233)

Neste trecho do pensamento kantiano identifica-se que na visão dele o homem não possui nenhuma obrigação moral para com os animais, pois estes não podem ser considerados racionais ou autoconscientes.

⁴ - LOURENÇO, Daniel Braga. Direito dos Animais: Fundamentação e Novas Perspectivas. (p.73)

Porém, em contraponto com o pensamento antropocêntrico encontramos um ideal nomeado ecocentrismo, que vem conquistando espaço atualmente.

Segundo o site MILARE, “a visão ecocêntrica propugnada por algumas ciências que se ocupam das ‘teias’ e redes, das íntimas conexões existentes em todo o mundo natural – de que o homem é parte integrante.” (Disponível em <<http://www.milare.adv.br/artigos/antropocentrismo.htm>>)

Portanto, o homem não é o “centro” de tudo o que existe, ele é apenas um integrante do mundo, junto com muitos outros seres não humanos.

O site OLHAR DIGITAL afirma que:

Os interesses e propósitos humanos estão acima de quaisquer interesses ou fins de qualquer indivíduos de outras espécies nesse planeta, coloca em segundo plano, para não dizer, em último lugar, os interesses de todas as demais espécies de vida. Estamos vivendo nesse momento a ameaça de destruição da vida, que tal ética ensejou. (Disponível em <<http://www.olharanimal.net/sonia-t-felipe/1510-antropocentrismo-senciocentrismo-ecocentrismo-biocentrismo>>)

A afirmação acima diz que, o pensamento antropocêntrico vem degradando o meio ambiente e desta forma, ameaçando a vida tanto dos seres humanos, como também dos seres não humanos.

Neste contexto Eliana Franco Neme diz que:

A preservação ambiental, a proteção do ambiente em todos os seus aspectos, e a punição dos responsáveis por sua degradação não existem apenas para proteger a saúde humana, mas à própria existência humana. (p.18)

Conclui-se que o ecocentrismo trata de uma filosofia ecológica, que tem como idéia principal centralizar os valores da natureza, para que, desta forma, o ser humano não continue a devastar o meio ambiente, do qual ele precisa para viver.

3.2 Influência Bíblica

A maneira como o homem vê o mundo esta relacionada aos valores culturais, religiosos, políticos e sociais. E, por tanto, a Bíblia pode influenciar a

visão do ser humano, pois a Bíblia coloca o homem como sendo superiores aos demais seres existentes, incluindo os animais.

Isto ocorre na passagem de Genesis, onde Deus criou todo o mundo em apenas sete dias, e Ele delega ao homem a tarefa de zelar por todos.

Desta forma, conclui-se que a Bíblia, tem um caráter antropocêntrico e, portanto, ela pode influenciar a razão do homem considerar os animais como “coisas” ou secundários.

4 INTRODUÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

4.1 Meio Ambiente

Para falar sobre o direito dos animais, é necessário, anteriormente, fazer um breve comentário sobre o meio ambiente, pois este é o local onde todos os seres humanos e não humanos convivem.

José Afonso da Silva citado por Eliana Franco Neme, diz que meio ambiente “é a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida humana.” (p.22)

Portanto, para ter um equilíbrio no mundo, segundo a idéia de José Afonso da Silva, é necessário que todas as criaturas existentes no universo vivam em harmonia com a natureza.

Maria Elena Diniz, também citada por Eliana Franco Neme define meio ambiente como:

“Conjunto de elementos naturais (água, terra, ar, vegetação, etc.) que envolvem os seres vivos, imprescindíveis para sua existência, influenciando, no seu desenvolvimento e na qualidade de sua vida, sendo causa, se poluídos, responsabilidade civil” como “habitat, ou seja, lugar onde se vive sob a influência das leis físico naturais, cuja fauna e flora devem ser preservados, devendo-se para tanto combater a poluição e as praticas que possam ser lesivas a elas, sob pena de responsabilidade civil e penal.” (p.22)

Resumindo, para Maria Elena Diniz todas as ações que possam causar algum estrago no meio ambiente devem ser responsabilizadas e punidas pelo Estado.

Com estes dois exemplos citados acima e muitos outros existentes para a definição do termo meio ambiente, a lei Nº6938/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, art. 3º inciso I, indica a definição de meio ambiente como “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.”

O homem vinha constantemente degradando o meio ambiente, como forma de satisfazer os seus desejos individuais. Porém, essa degradação desenfreada poderá resultar na possível extinção de todas as formas de vida existentes. Por isso, a conscientização do homem em cuidar e proteger todos os tipos de bens naturais esta aumentando cada vez mais. E o ato de proteger os animais esta incluso neste contexto de preservação explicado acima.

Desta forma, a legislação também esta preocupada em protegê-lo. E, portanto, conceituou previamente o termo meio ambiente e dispõe dele a responsabilidade de que a vida, tanto humana, como não humana, fosse possível.

4.2 A Evolução dos Direitos dos Animais na Sociedade

Os animais não eram seres dignos de possuir direitos na visão dos seres humanos, pois eles eram considerados apenas como “coisas” que existem somente para servir e ser útil ao homem.

Neste mesmo contexto Kant apud Daniel Braga Lourenço (2008, p.234) diz que:

Os seres são “coisas” sujeitam-se, pois, à natureza e aos interesses individuais das “pessoas” que, por sua vez, seriam autônomas, limitados somente por sua própria racionalidade.

Este trecho citado por Daniel Braga, que nos remete ao pensamento kantiano, onde este último afirma que os animais são meramente coisas e que

os homens seriam dotados de autonomia e racionalidade, ao contrário dos animais.

Contudo, os animais vêm conquistando espaço em um mundo onde o ser humano, apesar de não ser maioria, domina, impondo as suas regras e ditando o que é correto. E essa conquista é explicada por Edna Cardozo Dias, onde ela afirma que “o progresso intelectual desenvolvido durante o século XVIII teve como consequência o surgimento de algumas leis protetoras dos animais no século XIX.” (p.150)

A mesma autora ainda diz que “a modernização e a transformação das formas políticas começam da conscientização do povo.” (p.317)

Se for considerado que o modo do ser humano de enxergar o meio em que vive esta relacionada aos valores culturais, religiosos, econômicos, políticos e sociais, a idéia exposta por Edna Cardozo é, contudo correta, E todos os acontecimentos históricos vem contribuindo com essa mudança da sociedade.

Desta forma, o autor Daniel Braga Lourenço faz uma citação do pensamento de Kelsen, citado por Heron José Santana, que diz o seguinte:

Kelsen, por exemplo, não considerava nenhum absurdo que os animais fossem considerados sujeitos de direito, pois para ele a relação jurídica não se da entre o sujeito do dever e o sujeito de direito, mas entre o próprio dever jurídico e o direito reflexo que lhe corresponde. Para o mestre de Viena, o direito subjetivo nada mais é do que o reflexo de um dever jurídico, uma vez que a relação jurídica é uma relação entre normas, ou seja, entre uma norma que obriga o devedor e outra que faculta ao titular do direito exigí-lo. (p.398)

Portanto, conclui-se que as discussões sobre os direitos dos animais na sociedade vêm, ainda que lentamente, ganhando espaço. E que já demonstra um grande avanço.

4.3 Os Animais Perante a Legislação Brasileira

A legislação já percebeu que a vida em geral e o meio ambiente estão interligados. E, portanto, concede alguns direitos para proteger os animais, que também estão ligados ao meio ambiente.

Segundo Marina Antizuk e Silvia Faller, citadas pelo site ANDA,

A legislação brasileira assegura certos direitos aos animais desde 1934, quando o então Presidente da República, Getúlio Vargas, assinou o Decreto 24.645, o qual estabeleceu, em seu artigo primeiro,

que todos os animais existentes no país são tutelados pelo Estado e prevê uma detenção de dois a quinze dias para aquele que praticar maus tratos contra animais [...] a Lei de Crimes Ambientais, numero 9.605 de 1988, em seu artigo 32, estabeleceu prisão por um período de três meses a um ano para casos de maus tratos ou abuso contra animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos. A lei de 1998 amplia, portanto, o tempo de punição prevista para o crime e também sua abrangência, na medida em que especifica os animais. (Disponível em <<http://www.anda.jor.br/18/12/2011/humanos-e-nao-humanos-sao-iguais-perante-a-lei>>).

Contudo, mesmo com as leis, a idéia de punição é questionada, no tocante ao curto tempo de pena a ser cumprida.

5 CONCLUSÃO

Baseando-se nos aspectos decorridos acima, chegou-se a conclusão de que os animais estão sim sujeitos a possuírem direitos. Pois, como foi apresentado nos tópicos presentes neste trabalho, o homem antigamente degradava a natureza, sem pensar que isso poderia acarretar conseqüências no futuro. E para não continuar cometendo os mesmos erros, o ser humano deve vincular direitos aos animais, para que desta forma, eles sejam protegidos do próprio homem.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA JR., Jesualdo Eduardo. **Direitos humanos para além dos humanos?**. (s.d.).

ANGIEUSKI, Plínio Neves. **Evolução dos direitos humanos: crítica à classificação em gerações de direitos**. Disponível em <WWW.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=745>. Acessado em 11/04/2012.

BOBBIO, Norberto. **Definição de Direitos Humanos para Norberto Bobbio**. Disponível em <<http://norbertobobbio.wordpress.com/2010/03/05/definicao-de-direitos-humanos-por-norberto-bobbio/>>. Acessado em 09/04/2012.
Brasil. Ministério da Saúde. **O que são Direitos Humanos?**. Disponível em <<http://www.adolesc.br/sleitura/index.php?action=artikel&cat=1&id=27&artlang=pt-br>>. Acessado em 09/04/2012.

DIAS, Edna Cardozo. **A tutela jurídica dos animais**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.

FELIPE, Sonia T. **Antropocentrismo, Senciocentrismo, Ecocentrismo, Biocentrismo**. Disponível em <<http://www.olharanimal.net/sonia-t-felipe/1510-antropocentrismo-senciocentrismo-ecocentrismo-biocentrismo>>

KAMPF, Cristina. **Humanos e não humanos são iguais perante a lei?**. Disponível em <<http://www.anda.jor.br/18/12/2011/humanos-e-nao-humanos-sao-iguais-perante-a-lei>>.

LOURENÇO, Daniel Braga. **Direitos dos animais: Fundamentação e novas perspectivas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008
NEME, Eliana Franco. **Limites Constitucionais para a experimentação com animais: uma aplicação do principio da dignidade da pessoa humana**. Bauru, SP: Edite, 2006.

MILARE, Édis & COIMBRA, José de Ávila Aguiar. **Antropocentrismo X Ecocentrismo na ciência jurídica**. Disponível em <<http://www.milare.adv.br/artigos/antropocentrismo.htm>>

RODRIGUES, Daniele Tetu. **O direito & os animais uma abordagem ética, filosófica e normativa**. 1ªed. Curitiba: Juruá, 2004.

SERRAGLIO, Lorena Pretti. **Quarta geração de direitos**. Disponível em <intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/etic/article/viewFile/1681/1608>. Acessado em 11/04/2012.

_____. **Direitos e garantias fundamentais**. Disponível em <www.okconcursos.com.br/apostilas/apostila-gratis/122-direito-constitucional/301-direitos-e-garantias-fundamentais#.t4bobvfrmfu>. Acessado em 11/04/2012.

_____. **Direitos fundamentais de primeira geração**. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/291296/direitos-fundamentais-de-primeira-geracao>>. Acessado em 11/04/2012.

_____. **Direitos fundamentais de segunda geração**. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/296491/direitos-fundamentais-de-segunda-geracao>>. Acessado em 11/04/2012.

_____. **Direitos Humanos**. Disponível em <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/direitos-humanos-na-constituicao-do-brasil.html>>. Acessado em 09/04/2012.

_____. **Direitos humanos**. Disponível em <http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=607&Itemid=25>. Acessado em 09/04/2012.

_____. **O que são direitos humanos**. Disponível em <<http://www.osignificado.com.br/direitos-humanos/>>. Acessado em 09/04/2012.

_____. **O que são direitos humanos**. Disponível em <<http://www.mundovestibular.com.br/articles/4606/1/DIREITOS-HUMANOS/Paacutegina1.html>>. Acessado em 09/04/2012.